CART. REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Patos de Minas - Maria Estela A. Souza Lima Oficiala Andréa Simone A. Souza Leite Escrevente

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA
A M A P A R

Estatuto Social

Capítulo I

DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 1º - A Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paranaíba – AMAPAR, é uma entidade civil de duração indeterminada, visando à integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõe.

Artigo 2º - A Associação originariamente é composta pelos municípios localizados geograficamente na microrregião do Alto Paranaíba que optarem por sua adesão.

Parágrafo Único: É assegurada a outros municípios a sua inclusão na Associação, desde que o seu representante legal solicite formalmente à Assembléia Geral e esta delibere favoravelmente.

Artigo 3º - A sede da Associação é na cidade de Patos de Minas (MG).

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - A Associação tem por finalidade:

A – ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira dos municípios, prestando-lhes assistência;

Devendo:

1 – estabelecer programas de modernização administrativa dos Municípios, através do planejamento institucional e apoiar execução dos seus trabalhos de reorganização administrativa;

2 – assessorar as Câmaras Municipais na adoção de medidas que concorram para o aperfeiçoamento das técnicas legislativas;

3 – estimular a conservação e a utilização racional dos recursos naturais, visando incrementar os meios de produção regional;

CART. REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Patos de Minas - Maria Estela A. Souza Leite Oficiala Andréa Simone A. Souza Leite Escrevente

4 – prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento da Microrregião;

5 – incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações na Microrregião;

6 – desenvolver outras atividades afins.

B - Promover a Cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:

1 – a promoção de medidas de desenvolvimento econômico e social da microrregião;

2 – a elaboração e implantação de programas de desenvolvimento, articulados com a política estadual e federal.

Capítulo III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 5º - A Associação tem a seguinte composição:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Secretaria Geral.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6º - A Assembléia Geral da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paranaíba – AMAPAR, é constituída pelos Prefeitos dos Municípios associados.

Artigo 7º - A Assembléia Geral é órgão soberano no âmbito da Associação.

Artigo 8º - A Assembléia Geral poderá ser realizada em qualquer município membro.

CART. REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria Estela A. Souza Lima
Oficiala
Andréa Simone A. Souza Leite
Escrevente
Pará de Minas - Minas

Artigo 9º - Quando a Assembléia Geral for realizada fora do município de sua sede, preside a mesma o Prefeito do Município onde ela se realizar e a vice-presidência, caberá ao Presidente da Associação.

Artigo 10 - O "quorum" exigido para realização da Assembléia Geral, em primeira convocação é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 1º - Caso a Assembléia Geral não se realize quando da primeira convocação, considera-se automaticamente convocada 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com no mínimo 1/3 (um terço) do número de participantes.

§ 2º - Caso não se atinja o quorum mínimo na segunda convocação, será marcada nova data para realização.

Artigo 11 - Somente terá direito a voto o Prefeito ou representante de cada município associado.

Artigo 12 - As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 33 e 34 deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Artigo 13 - A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 14 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada semestralmente e a sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 15 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria de grande relevância para ser deliberada, podendo ocorrer por iniciativa do Presidente da Associação ou a pedido de 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 16 - Os associados que solicitarem convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Artigo 17 - No início de cada reunião da Assembléia Geral a ata de reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do Plenário.

Artigo 18 - A Diretoria da Associação executará ou fará executar as deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 19 - É da competência da Assembléia Geral:

CART. REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria Estela A. Souza Lima
Oficiala
Andréa Simone A. Souza Leite
Escrevente
Matos de Minas - MG

I – Deliberar sobre os assuntos relacionados com os objetivos da Associação.

II – Estabelecer à orientação superior da Associação recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais, da microrregião;

III – Eleger, por votação secreta, dentre os seus membros, aqueles que irão compor a diretoria pelo período de 1 (um) ano, com exceção do disposto no artigo 37;

IV – Eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;

V – Homologar o programa de trabalho proposto pela Diretoria.

VI – Fixar a contribuição percentual sobre a receita dos Municípios associados, para atender às despesas de custeio, bem como à formação do patrimônio da Associação;

VII – Homologar o Relatório Geral e a prestação de contas anual da Diretoria, apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação e reformular o presente Estatuto, na forma do disposto em seu artigo 34.

Artigo 20 - A Assembléia Geral poderá constituir Comissões Especiais para instruir as proposições a serem submetidas à deliberação do plenário.

Artigo 21 – Compete às Comissões Especiais da Assembléia Geral dar pareceres e, se for o caso, sugerir emendas às proposições a elas submetidas.

Seção II

DA DIRETORIA

Art.22 – A Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paranaíba – AMAPAR é administrada pela Diretoria, que possui a seguinte estrutura:

A) Presidência;
B) Vice Presidência;
C) Diretoria Administrativa;
D) Diretoria Financeira;
E) Diretoria Operacional;
F) Diretoria de Relações Institucionais.

CART. REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria Estela A. Souza Lima
Oficiala
Andréa Simone A. Souza Leite
Escrevente
Patos de Minas

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente, a Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em chapa única pelos membros da Associação.

§ 2º - Caberá ao Diretor Administrativo a gestão interna da Associação;

§ 3º - Caberá ao Diretor Financeiro o acompanhamento e gestão dos ativos e passivos da Associação;

§ 4º - Caberá ao Diretor Operacional a gestão e acompanhamento dos serviços prestados pela Associação, bem como a fiscalização da utilização dos seus pertences pelos municípios associados.

§ 5º - Caberá ao Diretor de Relações Institucionais cuidar dos interesses políticos e sociais da administração junto à sociedade em geral.

§ 6º - O Presidente da Associação no caso de vacância ou impedimento será substituído pelo Vice-presidente, e na falta deste, pelo Diretor Administrativo, que deverá convocar imediatamente novas eleições.

§ 7º - Os membros da diretoria não tem direito à remuneração de qualquer espécie.

Artigo 23 - São atribuições do Presidente da Associação:

I – Representar judicial e administrativamente a Associação;

II – Zelar pelo cumprimento do presente estatuto;

III – Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Associação;

IV – Convidar representantes de órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participação dos grupos de trabalho, constituídos pela Presidência;

Parágrafo único – O Presidente da Associação poderá delegar competências para que se cumpra ou se faça cumprir as atribuições referidas no presente artigo.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) Prefeitos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria.

CART. REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria Estela A. Souza Lima
Oficiala
Andréa Simone A. Souza Leite
Escrevente
Patos de Minas

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Artigo 25 - Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas do Presidente, a ser submetida à homologação da Assembléia Geral.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA GERAL

Artigo 26 - Compete à Secretaria Geral:

I – Propor ao Presidente a estruturação dos serviços técnicos e administrativos;

II – Estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre a associação e entidades públicas e privadas.

III – Divulgar as resoluções da Assembléia Geral:

IV – Elaborar o programa anual de trabalho da Associação para ser submetido à Assembléia Geral;

Capítulo IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 27 - São fontes de recursos da Associação:

I – dotação orçamentária de 1% (um por cento) da receita arrecadada no exercício anterior pelos Municípios associados;

II – Produtos de operações de créditos;

III – Recursos provenientes de sua receita industrial;

IV – Recursos de qualquer origem que lhe sejam repassados.

CART. REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria Estela A. Souza Lima
Oficiala
Andréa Simone A. Souza Leite
Escrevente
Patos de Minas

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 28 - Constituem patrimônio da associação os bens e direitos doados ou adquiridos.

Artigo 29 - É expressamente proibida a utilização do patrimônio da Associação para fins não previstos neste Estatuto.

Artigo 30 - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

Artigo 31 - Os bens particulares dos membros da diretoria não respondem pelas obrigações da Associação.

Artigo 32 - Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios, devendo ser rateado proporcionalmente ao montante dos recursos transferidos, obedecida a legislação pertinente.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33 - A dissolução da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paranaíba – AMAPAR, somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Associados.

Artigo 34 - A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 35 - Deverá ser publicado anualmente o Relatório Geral das Atividades da Associação.

Artigo 36 - Cada município reconhecerá em Lei Especial, sua condição de membros da Associação, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente estatuto.

Artigo 37 - Os Prefeitos eleitos nos Municípios cujos representantes ocupam cargos diretivos na Associação sucederão, automaticamente, a

partir da investidura, os cargos daqueles que estiverem encerrando seus mandatos.

Parágrafo único – No decorrer de 30 (trinta) dias, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada na cidade sede, que elegerá a nova Diretoria da Associação.

Artigo 38 - Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Assembléia Geral.

Artigo 39 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, providenciando-se a publicação no Órgão Oficial da Imprensa do Estado e Registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Patos de Minas(MG), 31 de janeiro de 2006

Lei Nº 15.424
Art. 8º, § único

Emol.: R$ 71,98
Tx. Fisc.: R$ 22,67
Total: R$ 94,65

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Patos de Minas - Minas Gerais

Apresentado e protocolado hoje, no Livro A ____ sob nº ____ Registrado no Livro A-06 Fls. 122V° sob nº 3905
Patos de Minas 17 / Março / 2006
Andrea Simone A. Souza Leite

☐ Maria Estela A. Souza Lima - Oficiala
☒ Andrea Simone A. Souza Leite - Escrevente

CART. REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Patos de Minas -
Maria Estela A. Souza Lima
Oficiala
Andréa Simone A. Souza Leite
Escrevente

DOCTOS. E PESS. JURÍDICAS PATOS DE MINAS MG
ARQUIVAMENTO
ADU 76421
ADU 76422
ADU 76423
ADU 76424
ADU 76425
ADU 76426
ADU 76427
ADU 76420
BNZ 22928
Selo de Fiscalização